



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI Nº 118/2019

000003

“REVOGA AS LEIS Nº. 6.107/2017 E Nº. 6.143/2017, BEM COMO OS ARTIGOS 2º, 3º E 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº. 4.430/2009, E O ARTIGO 7º DA LEI Nº. 6.108/2017”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 4.430/2009, de 26 junho de 2009, que altera os dispositivos das Leis nº. 3.832/2005 e nº. 2.305/1990.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 6.107/2017, de 25 de outubro de 2017, que autoriza a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas no Poder Executivo do Município de Canoinhas e adota outras providências.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº. 6.108/2017, de 25 de outubro de 2017, que instituiu o programa “Jovem Aprendiz” no âmbito do Município de Canoinhas.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 6.143.2017, de 28 de novembro de 2017, que institui a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pela administração municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

000004

Prezados Senhores, Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei visa à revogação das Leis nº. 6.107/2017 e nº. 6.143/2017, bem como dos artigos 2º, 3º e 6º, parágrafo único, da Lei nº. 4.430/2009, e o artigo 7º da Lei nº. 6.108/2017. Ressalta-se que a medida se faz necessária, diante da declaração de inconstitucionalidade das referidas normas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme as decisões proferidas nos autos de nº. 4025695-49.2017.8.24.0000, nº. 4000290-74.2018.8.24.0000, nº. 4004161-15.2018.8.24.0000 e nº. 4028756-15.2017.8.24.0000, que seguem em anexo.

Diante disso, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da presente e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 01 de setembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 601E-4941-5F60-F0BD